LEI Nº 2.428/2011

"Dispõe sobre a proibição, no Município de Ouro Fino – MG, do uso de capacete, gorro e/ou qualquer outro tipo de cobertura ou meio de ocultação da face, quando do ingresso ou permanência nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido, no Município de Ouro Fino – MG, o uso de capacete, gorro, balaclava, capuz ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, quando do ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais privados, públicos ou abertos ao público.

§ 1°. – Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios e edifícios que funcionem em sistema de condomínio.

Art. 2°. – A aplicação desta Lei se dá:

I – no ingresso e na permanência em estabelecimentos comerciais, prédios, condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias, postos de combustível e estacionamentos.

II – no estacionamento da motocicleta.

Art. 3°. – A pessoa e/ou seu garupa que se recusar a estacionar a motocicleta e retirar o capacete ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face, não será atendida e ainda o responsável pelo estabelecimento poderá acionar a autoridade policial competente.

Art. 4°. – Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais de que trata a presente Lei, deverão fixar em lugar visível e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, placa indicativa, com a seguinte inscrição:

"É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único – Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 08 de Abril de 2.011

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal